

## FINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 33.056.318/0001-43

## BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais - R\$)

ATIVO	2017	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	2016
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	143.456	3.289	Fornecedores e outras obrigações	107	-
Impostos a recuperar	30.736	27.916	Impostos e contribuições a pagar	51	30
Dividendos a receber	4.560.243	9.082.193	Partes relacionadas a pagar	-	86
Adiantamento a fornecedores	157	157	Dividendos a pagar	8.949.344	12.949.344
	<b>4.734.435</b>	<b>9.113.554</b>	Juros sobre capital próprio a pagar	200.921	200.921
				<b>9.150.424</b>	<b>13.150.382</b>
<b>Não circulante</b>			<b>Não Circulante</b>		
Fundo de investimentos - FIP	-	66.041.911	Partes Relacionadas	-	9.080
Partes Relacionadas	3.518.280	3.518.280		-	<b>9.080</b>
Juros sobre o capital próprio a receber	64.081	64.081	<b>Total do Passivo</b>	<b>9.150.424</b>	<b>13.159.462</b>
Outras contas a receber	60.912	60.912	<b>Patrimônio líquido</b>		
	<b>3.643.272</b>	<b>69.685.183</b>	Capital social	99.142.766	99.142.766
Investimentos	178.153.035	180.213.496	Reserva de capital	54.101.223	54.101.223
	<b>178.153.035</b>	<b>180.213.496</b>	Ajuste de Avaliação Patrimonial	(160.034.763)	(109.883.260)
<b>Total do ativo</b>	<b>186.530.742</b>	<b>259.012.233</b>	Reservas de lucros	184.171.093	202.492.043
			<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>177.380.318</b>	<b>245.852.771</b>
			<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>186.530.742</b>	<b>259.012.233</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em reais - R\$)

	2017	2016
Participação nos lucros de coligadas e controladas	(11.745.019)	21.170.095
Despesas administrativas	(134.001)	(226.097)
Outras receitas operacionais	9.080	-
<b>Lucro (prejuízo) operacional</b>	<b>(11.869.939)</b>	<b>20.943.998</b>
Receitas financeiras	3.299	6.386
Despesas financeiras	(6.454.310)	(180.608)
<b>Resultado financeiro líquido</b>	<b>(6.451.011)</b>	<b>(174.222)</b>
<b>Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>(18.320.950)</b>	<b>20.769.776</b>
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	-
<b>Lucro (prejuízo) do exercício</b>	<b>(18.320.950)</b>	<b>20.769.776</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (Em reais - R\$)

	2017	2016
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>(18.320.950)</b>	<b>20.769.776</b>
Outros resultados abrangentes	-	-
<b>Total do resultado abrangente do exercício</b>	<b>(18.320.950)</b>	<b>20.769.776</b>

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Em reais - R\$)

	2017	2016
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
<b>Atividades operacionais</b>		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(18.320.950)	20.769.776
<b>Ajustes de:</b>		
Resultado de Equivalência Patrimonial	11.745.019	(21.170.095)
Remuneração fundo de investimentos - FIP	6.453.368	179.726
<b>Variações no capital circulante</b>		
Adiantamento a fornecedores	157	-
Impostos a recuperar	(2.820)	(10.345)
Fornecedores	107	(13.723)
Impostos e contribuições a pagar	21	(355)
<b>Caixa gerado (aplicado) pelas operações</b>	<b>(125.099)</b>	<b>(245.017)</b>
<b>Caixa líquido gerado (aplicado) pelas atividades operacionais</b>	<b>(125.099)</b>	<b>(245.017)</b>
<b>Atividades de investimentos</b>		
Dividendos recebidos	4.521.950	8.851.031
Fundo de investimentos - FIP	(247.517)	(107.264)
<b>Caixa líquido gerado pelas (aplicados nas) atividades de investimentos</b>	<b>4.274.433</b>	<b>8.743.767</b>
<b>Atividades de financiamentos</b>		
Empréstimos obtidos de partes relacionadas	50.261	2.050.086
Amortização de empréstimos com partes relacionadas	(59.428)	(2.050.000)
Dividendos pagos	(4.000.000)	(8.661.330)
<b>Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento</b>	<b>(4.009.167)</b>	<b>(8.661.244)</b>
<b>Redução de caixa e equivalentes de caixa, líquidos</b>	<b>140.167</b>	<b>(162.494)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.289	165.783
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	143.456	3.289

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016 (Em reais - R\$)																																									
<b>1. Informações gerais:</b> Fink Holding Participações S.A. foi constituída em 31 de janeiro de 1983 sob as leis do Brasil, tendo como o objetivo social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. A sociedade tem sede na Av. Nilo Peçanha nº 11, grupo 404-parce - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100. <b>2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis:</b> <b>2.1. Base de preparação:</b> As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, inclusive os dispositivos da Lei nº 11.638/07, com as respectivas modificações introduzidas pela Lei nº 11.941/09, bem como os pronunciamentos contábeis (CPC) em vigor até 31 de dezembro de 2017. <b>2.2. Resumo das principais práticas contábeis:</b> (i) <b>Auração do resultado:</b> O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. (ii) <b>Caixa e equivalentes de caixa:</b> Incluem os saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis a qualquer momento sem aviso prévio. (iii) <b>Investimentos:</b> Os investimentos em empresas coligadas com influência significativa são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Abaixo apresentamos a movimentação do investimento nos exercícios de 2017 e 2016:																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa</th> <th>Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017</th> <th>Participação</th> <th>Saldo do investimento em 31/12/2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fink Empreendimentos LTDA</td> <td>74.756,52</td> <td>6,67%</td> <td>4.986,26</td> </tr> <tr> <td>Transportes Fink S.A.</td> <td>7.383.824,37</td> <td>6,32%</td> <td>466.657,70</td> </tr> <tr> <td>Multiterminais S.A.</td> <td>127.844.912,86</td> <td>97,10%</td> <td>124.137.410,39</td> </tr> <tr> <td><b>Totais</b></td> <td>-</td> <td>-</td> <td><b>124.609.054,35</b></td> </tr> </tbody> </table>	Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2017	Fink Empreendimentos LTDA	74.756,52	6,67%	4.986,26	Transportes Fink S.A.	7.383.824,37	6,32%	466.657,70	Multiterminais S.A.	127.844.912,86	97,10%	124.137.410,39	<b>Totais</b>	-	-	<b>124.609.054,35</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa</th> <th>Patrimônio líquido da investida em 31/12/2016</th> <th>Participação</th> <th>Saldo do investimento em 31/12/2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fink Empreendimentos LTDA</td> <td>74.756,52</td> <td>6,67%</td> <td>4.986,26</td> </tr> <tr> <td>Transportes Fink S.A.</td> <td>9.136.451,42</td> <td>6,32%</td> <td>577.423,73</td> </tr> <tr> <td>Multiterminais S.A.</td> <td>184.995.968,66</td> <td>97,10%</td> <td>179.631.085,57</td> </tr> <tr> <td><b>Totais</b></td> <td>-</td> <td>-</td> <td><b>180.213.495,56</b></td> </tr> </tbody> </table>	Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2016	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2016	Fink Empreendimentos LTDA	74.756,52	6,67%	4.986,26	Transportes Fink S.A.	9.136.451,42	6,32%	577.423,73	Multiterminais S.A.	184.995.968,66	97,10%	179.631.085,57	<b>Totais</b>	-	-	<b>180.213.495,56</b>
Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2017																																						
Fink Empreendimentos LTDA	74.756,52	6,67%	4.986,26																																						
Transportes Fink S.A.	7.383.824,37	6,32%	466.657,70																																						
Multiterminais S.A.	127.844.912,86	97,10%	124.137.410,39																																						
<b>Totais</b>	-	-	<b>124.609.054,35</b>																																						
Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2016	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2016																																						
Fink Empreendimentos LTDA	74.756,52	6,67%	4.986,26																																						
Transportes Fink S.A.	9.136.451,42	6,32%	577.423,73																																						
Multiterminais S.A.	184.995.968,66	97,10%	179.631.085,57																																						
<b>Totais</b>	-	-	<b>180.213.495,56</b>																																						
<b>(iv) Ativos e Passivos circulantes e não circulantes:</b> São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço. A segregação entre circulante é efetuado considerando o prazo de 12 meses a contar da data-base das demonstrações financeiras. <b>3. Dividendos a receber:</b> Representados pelo valor da remuneração do investimento nas empresas investidas, com base nos respectivos percentuais de participação sobre o Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2017, foi recebido o montante de R\$ 4.521.950 (R\$ 8.851.031, em 2016). <b>4. Patrimônio líquido:</b> <b>4.1. Capital social:</b> Em 31 de dezembro de 2017, o capital social é composto por 48.611.826 ações ordinárias (48.611.826, em 2016), todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o total de R\$ 99.142.766 (R\$ 99.142.766, em 2016). <b>4.2. Remuneração dos acionistas:</b> O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Em 2017, foi distribuído o montante de R\$ 4.000.000 (R\$ 8.661.330, em 2016), referentes a exercícios anteriores. <b>4.3. Ajustes de avaliação patrimonial:</b> Em 14 de dezembro de 2017 houve a transferência de 97,10% das ações do Fundo Estoril para acionista Multiterminais S/A.																																									
<b>DIRETORIA</b> <b>Marcelo Pfaender de Lima</b> Contador-CRC/RJ 087435/O-0																																									

## FINK HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 33.056.318/0001-43

Balanço Patrimonial (em reais - R\$)			Passivo e patrimônio líquido		Demonstração do resultado (em reais R\$)	
Ativos	2018	2017	2018	2017	2018	2017
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	69.576	143.456	Fornecedores e outras obrigações	-	107	
Impostos a recuperar	16.547	30.736	Impostos e contribuições a pagar	19	51	
Dividendos a receber	8.864.802	4.560.243	Partes relacionadas a pagar	1.107	-	
	<b>8.950.925</b>	<b>4.734.435</b>	Dividendos a pagar	23.043.881	8.949.344	
			Juros sobre capital próprio a pagar	-	200.921	
<b>Não circulante</b>				<b>23.045.007</b>	<b>9.150.424</b>	
Partes relacionadas	3.453.534	3.518.280	<b>Total do Passivo</b>	<b>23.045.007</b>	<b>9.150.424</b>	
Juros sobre capital próprio a receber	64.081	64.081	<b>Patrimônio líquido</b>			
Outras contas a receber	60.912	60.912	Capital social	99.142.766	99.142.766	
	<b>3.578.526</b>	<b>3.643.272</b>	Reserva de capital	54.101.223	54.101.223	
Investimentos	255.501.862	178.153.035	Ajuste de avaliação patrimonial	(160.034.763)	(160.034.763)	
	<b>255.501.862</b>	<b>178.153.035</b>	Reserva de lucros	251.777.081	184.171.093	
<b>Total de ativos</b>	<b>268.031.313</b>	<b>186.530.742</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>244.986.306</b>	<b>173.800.318</b>	
			<b>Total passivo e patrimônio líquido</b>	<b>268.031.313</b>	<b>186.530.742</b>	

## Demonstração das mutações no patrimônio líquido (em reais - R\$)

	Capital Social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva de capital	Reserva Legal	Reserva de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2017</b>	<b>99.142.766</b>	<b>(109.883.260)</b>	<b>54.101.223</b>	<b>19.851.613</b>	<b>182.640.430</b>	-	<b>245.852.771</b>
Ajuste avaliação patrimonial, referente transferência de 97,10% das ações do Fundo Estoril para acionista Multiterminais S/A, conforme ata de 14 de dezembro de 2017	-	(50.151.503)	-	-	-	-	(50.151.503)
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(18.320.950)	(18.320.950)
Destinação do prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	18.320.950	-
Absorção de reservas	-	-	-	-	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>99.142.766</b>	<b>(160.034.763)</b>	<b>54.101.223</b>	<b>19.851.613</b>	<b>164.319.479</b>	-	<b>177.380.318</b>
Dividendos distribuídos de reservas de lucros	-	-	-	-	-	(1.525.656)	(1.525.656)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	92.175.525	92.175.525
Destinação do lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	69.131.644	(69.131.644)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(23.043.881)	(23.043.881)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>99.142.766</b>	<b>(160.034.763)</b>	<b>54.101.223</b>	<b>19.851.613</b>	<b>231.925.467</b>	-	<b>244.986.306</b>

NOTAS EXPLICATIVAS:																																									
<b>1. Informações gerais:</b> Fink Holding Participações S.A. foi constituída em 31 de janeiro de 1983 sob as leis do Brasil, tendo como o objetivo social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. A sociedade tem sede na Av. Nilo Peçanha nº 11, grupo 404 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100. <b>2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis:</b> <b>2.1. Base de preparação:</b> As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, inclusive os dispositivos da Lei nº 11.638/07, com as respectivas modificações introduzidas pela Lei nº 11.941/09, bem como os pronunciamentos contábeis (CPC) em vigor até 31 de dezembro de 2018. <b>2.2. Resumo das principais práticas contábeis:</b> (i) <b>Auração do resultado:</b> O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. (ii) <b>Caixa e equivalentes de caixa:</b> Incluem os saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis a qualquer momento sem aviso prévio. (iii) <b>Investimentos:</b> Os investimentos em empresas coligadas com influência significativa são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Abaixo apresentamos a movimentação do investimento nos exercícios de 2018 e 2017:																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa</th> <th>Patrimônio líquido da investida em 31/12/2018</th> <th>Participação</th> <th>Saldo do investimento em 31/12/2018</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fink Empreendimentos Ltda</td> <td>74.756,52</td> <td>6,67%</td> <td>4.986,26</td> </tr> <tr> <td>Transportes Fink S.A.</td> <td>8.471.737,97</td> <td>6,32%</td> <td>535.413,84</td> </tr> <tr> <td>Multiterminais S/A</td> <td>207.433.039,05</td> <td>97,10%</td> <td>201.417.480,92</td> </tr> <tr> <td><b>Totais</b></td> <td>-</td> <td>-</td> <td><b>201.957.881,02</b></td> </tr> </tbody> </table>	Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2018	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2018	Fink Empreendimentos Ltda	74.756,52	6,67%	4.986,26	Transportes Fink S.A.	8.471.737,97	6,32%	535.413,84	Multiterminais S/A	207.433.039,05	97,10%	201.417.480,92	<b>Totais</b>	-	-	<b>201.957.881,02</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa</th> <th>Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017</th> <th>Participação</th> <th>Saldo do investimento em 31/12/2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fink Empreendimentos Ltda</td> <td>74.756,52</td> <td>6,67%</td> <td>4.986,26</td> </tr> <tr> <td>Transportes Fink S.A.</td> <td>7.383.824,37</td> <td>6,32%</td> <td>466.657,70</td> </tr> <tr> <td>Multiterminais S/A</td> <td>127.844.912,86</td> <td>97,10%</td> <td>124.137.410,39</td> </tr> <tr> <td><b>Totais</b></td> <td>-</td> <td>-</td> <td><b>124.609.054,35</b></td> </tr> </tbody> </table>	Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2017	Fink Empreendimentos Ltda	74.756,52	6,67%	4.986,26	Transportes Fink S.A.	7.383.824,37	6,32%	466.657,70	Multiterminais S/A	127.844.912,86	97,10%	124.137.410,39	<b>Totais</b>	-	-	<b>124.609.054,35</b>
Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2018	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2018																																						
Fink Empreendimentos Ltda	74.756,52	6,67%	4.986,26																																						
Transportes Fink S.A.	8.471.737,97	6,32%	535.413,84																																						
Multiterminais S/A	207.433.039,05	97,10%	201.417.480,92																																						
<b>Totais</b>	-	-	<b>201.957.881,02</b>																																						
Empresa	Patrimônio líquido da investida em 31/12/2017	Participação	Saldo do investimento em 31/12/2017																																						
Fink Empreendimentos Ltda	74.756,52	6,67%	4.986,26																																						
Transportes Fink S.A.	7.383.824,37	6,32%	466.657,70																																						
Multiterminais S/A	127.844.912,86	97,10%	124.137.410,39																																						
<b>Totais</b>	-	-	<b>124.609.054,35</b>																																						
<b>(iv) Ativos e Passivos circulantes e não circulantes:</b> São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço. A segregação entre circulante é efetuado considerando o prazo de 12 meses a contar da data-base das demonstrações financeiras. <b>3. Dividendos a receber:</b> Representados pelo valor da remuneração do investimento nas empresas investidas, com base nos respectivos percentuais de participação sobre o Patrimônio Líquido. Em 31 de dezembro de 2018, foi recebido o montante de R\$ 10.693.238 (R\$ 4.521.950, em 2017). <b>4. Patrimônio líquido:</b> <b>4.1. Capital social:</b> Em 31 de dezembro de 2018, o capital social é composto por 48.611.826 ações ordinárias (48.611.826, em 2017), todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o total de R\$ 99.142.766 (R\$ 99.142.766, em 2017). <b>4.2. Remuneração dos acionistas:</b> O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Em 2018, foi distribuído o montante de R\$ 10.475.000 (R\$ 4.000.000, em 2017), referentes a exercícios anteriores. <b>4.3. Ajustes de avaliação patrimonial:</b> Em 14 de dezembro de 2017 houve a transferência de 97,10% das ações do Fundo Estoril para acionista Multiterminais S/A.																																									
<b>Diretoria</b> <b>Marcelo Pfaender de Lima</b> - Contador - CRC/RJ 087435/O-0																																									

## LUNGOMARE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ 97.551.250/0001-51 - NIRE: 33.3.0029838-0

**AVISO AOS ACIONISTAS.** Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1701, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Niterói, 09 de fevereiro de 2022. A DIRETORIA.



# Diário Comercial

Fundado em 3 de novembro de 1955

## Edição Nacional

# São Paulo

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 – Diário Comercial – 93

—☆ continuação — onde: **Spread** = 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos); **DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo **DP** um número inteiro. Observações: Efectua-se o produto dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, truncase o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; • A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; • Estando os fatores acumulados, considere-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; • **e** = O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. 4.10.2. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto fins de semana e feriados de celebrações nacionais; 4.10.3. Na hipótese de suspensão da publicação da Taxa DI, será aplicada a atualizada média aritmética das taxas de referência, publicada pela entidade responsável pelo seu cálculo, com base em dados fornecidos por fontes oficiais, ou seja, no seu lugar, a substituição, por sua instância, a taxa média ponderada sustentada das taxas de financiamento por meio, listadas, de títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISABENC, transação PEFI300, opção 3-03 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-Dia SELIC ["Taxa SELIC"], ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelo Debiturista, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro. 4.10.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada durante o prazo desta Emissão, a Taxa DI, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão. 4.11. **Pagamento da Remuneração** - 4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Autorização Extraordinária Obrigatoria, o Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado de qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura, assim como que o pagamento de qualquer obrigação deverá ser efetuado para o prazo previsto nesta Escritura, independentemente de qualquer comunicação, o seja ao "VNA" para fins de cálculo da fórmula incluída na Cláusula 4.10.1 acima, e pagos em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ou (ii) do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatoria das Debêntures, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ["Data de Pagamento da Remuneração"]. 4.11.2. O pagamento da Remuneração deverá ser feito pela Emissora diretamente ao Debiturista, na conta bancária por ele indicada na Cláusula 3.9.1 acima, ou de acordo com os procedimentos do agente liquidante ou B3, conforme o caso. 4.12. **Pagamento do Valor Nominal Unitário** - 4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas (a) as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatoria e/ou de vencimento antecipado de qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e (b) o caso de Autorização Extraordinária Obrigatoria prevista na Cláusula 6.5 abaixo. **4.13. Local de Pagamento** - 4.13.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ou Garantidores, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação, serão realizados pela Companhia ou Garantidores na conta bancária indicada diretamente pelo Debiturista na Cláusula 3.9.1 acima, ou de acordo com os procedimentos do agente liquidante ou B3, conforme o caso. **4.14. Prorrogação dos Prazos** - 4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **4.15. Encargos Moratórios** - 4.15.1. Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ou Garantidores ao Debiturista nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, por cada prazo temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ["Encargos Moratórios"]. **4.16. Decadência dos Direitos** - 4.16.1. O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento. **4.17. Rectificação Programada** - 4.17.1. Não haverá rectificação programada. **4.18. Publicidade** - 4.18.1. Todos os atos e decisões a serem adotados decorrentes de qualquer forma, vierem a ser comunicados pelo Debiturista ou pela Emissora, inclusive por meio de correio eletrônico ao Debiturista com aviso de recebimento nos termos da Cláusula 10.1 abaixo. **4.19. Liquidez e Estabilidade** - 4.19.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **4.20. Fundo de Amortização** - 4.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **5. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatoria e Resgate Antecipado Obrigatório** - 5.1. **Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa** - 5.1.1. Não será admitida a realização de amortização antecipada facultativa e/ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures. **5.2. Amortização Extraordinária Obrigatoria ou Resgate Antecipado Obrigatório** - 5.2.1. Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplemento) sejam recebidos pela Emissora, sob qualquer forma, recursos decorrentes de emissão de títulos de taxa fixa ou Taxas Fixas, ou seja, do pagamento de dividendos de ações, ações de incorporação de reservas, recursos de Investimento UPI InfraCo, bem como decorrentes de desembolso de empréstimos, financiamentos, integralização objeto da emissão de valores mobiliários conversíveis ou não em capital, aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital e/ou qualquer outra forma, incluindo a totalidade dos recursos a serem recebidos pela Emissora em decorrência de aportes de recursos por parte de quaisquer acionistas atuais ou futuros da Emissora, incluindo por parte dos Acionistas da Emissora ["Novos Recursos"], a Emissora deverá garantir que os respectivos Novos Recursos sejam depositados na Conta Vinculada e que tais Novos Recursos sejam automáticos e integralmente utilizados para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, ou o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, neste último caso, na hipótese do valor do depositado na Conta Vinculada ser igual ou superior ao somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures, do valor da Remuneração e quaisquer outros montantes devidos no âmbito da presente Emissão ["Amortização Extraordinária Obrigatoria" e "Resgate Antecipado Obrigatório"]. De forma a garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, a Emissora se compromete a (i) notificar a Oi para que realize quaisquer pagamentos devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Take or Pay e/ou do Acordo de Investimento UPI InfraCo diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (x) acima; (ii) notificar a BTM para que realize quaisquer pagamentos devidos à Emissora no âmbito do AFAC diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (y) acima; e (iii) notificar os clientes dos Contratos Relevantes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da integralização das Debêntures da Primeira Série, para que realizem quaisquer pagamentos devidos à Emissora diretamente na Conta Vinculada, nos termos na minuta constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora. 5.2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, (i) o valor correspondente ao Cash Collateral permanecerá retido na Conta Vinculada em benefício do Debiturista até a ocorrência do Evento de Inadimplemento ou até a realização de qualquer outra operação prevista nesta Escritura de Emissão e (ii) o valor correspondente ao US\$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares Americanos) mensais, apurados a partir da taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data da solicitação, para a sua conta de livre movimentação, os quais poderão ser utilizados livremente ao exclusivo critério da Emissora ["Valor Limite das Despesas Operacionais"]. 5.2.2.1. Qualquer transferência de valores nos termos da cláusula 5.2.2 acima apenas poderá ser solicitada pela Emissora (e, portanto, autorizada pelo Debiturista) a partir do momento em que for confirmado pelo Banco Depositário a partir da presente data o depósito dos recebíveis referentes ao Contrato de Take or Pay na Conta Vinculada, momento em que a Emissora poderá solicitar, mediante envio de notificação ao Debiturista com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, a transferência do valor agregado do Valor Limite das Despesas Operacionais relativo aos meses compreendidos entre o mês da data de assinatura desta Escritura, inclusive, e o mês em que ocorre o efetivo depósito dos recebíveis do Contrato de Take or Pay. 5.2.2.2. Após a realização da transferência de valores, o AFAC e/ou o contrato de investimento UPI InfraCo serão considerados rescindidos, nos termos da Cláusula 5.2.2.1 acima, qualquer nova transferência de valores nos termos desta Cláusula 5.2.2 apenas poderá ser solicitada pela Emissora (e, portanto, autorizada pelo Debiturista) a partir do momento em que for confirmado pelo Banco Depositário o depósito dos recebíveis do Contrato de Take or Pay na Conta Vinculada referente ao mês da respectiva solicitação. 5.2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora se obriga a tomar todas as medidas necessárias para que os valores relativos aos Novos Recursos sejam destinados única e exclusivamente para a Conta Vinculada. Caso a Emissora venha a receber, em violação ao disposto nesta Escritura e/ou na Cessão Fiduciária Recebíveis Emissora, quaisquer recursos relativos aos Novos Recursos, a Emissora deverá depositar a totalidade dos valores na Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. 5.2.4. Não será devido qualquer prêmio em caso de Amortização Extraordinária Obrigatoria ou Resgate Antecipado Obrigatório. 5.2.5. Os pagamentos de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Resgate Antecipado Obrigatório ou Debêntures serão destinados: (i) primeiramente, para o pagamento da Remuneração incidente entre o período compreendido entre a Data de Integralização (inclusive), ou da data da última Amortização Extraordinária Obrigatoria (inclusive), conforme o caso, e a data da Amortização Extraordinária Obrigatoria em questão (exclusive); (ii) após para o pagamento de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver) e (iii) por fim, amortizar antecipadamente as Debêntures, observado que ao menos R\$1,00 (um real) do Valor Nominal Unitário de cada Debênture deverá ser amortizado sempre que realizada uma Amortização Extraordinária Obrigatoria. 5.2.6. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório, o resgate deverá ocorrer para a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios relativos aos valores devidos nos termos desta Cláusula 5.2.5. A expressão "Encargos Moratórios" terá o mesmo significado que "Valores Mobiliários Convertíveis ou não em Capital" e "Vencimento Antecipado" - 6.1. **Vencimento Antecipado** - 6.1.1. A ocorrência das Debêntures desta Escritura e dos demais Documentos da Operação serão consideradas automaticamente vencidas, podendo o Debiturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, mediante envio de notificação à Emissora nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, a respeito do imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissora e pela Garantidora, calculadas na forma desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), observado que não será considerado um Evento de Inadimplemento a ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo caso: (i) seja realizado exclusivamente no curso normal dos negócios; ou (ii) seja necessário para o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Investimento UPI InfraCo; (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, inclusive, em caso de atraso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; (b) ocorrência, com relação à Emissora, a Garantidora e/ou a qualquer Pessoa Sujeita de (i) decretação de falência; (ii) pedido ou deferimento de recuperação judicial; (iii) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação; (iv) pedido de autotutela, independentemente do deferimento e/ou homologação; (v) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (vi) declaração de insolvência; ou (vii) qualquer outro procedimento de efeito semelhante ou que substitua os itens (i) a (v) desta alínea; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Pessoa Sujeita, conforme o caso; (d) constituição, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer garantias, ônus, gravames, constrições, indisponibilidades, prioridades ou preferências sobre quaisquer bens ou direitos de sua propriedade, inclusive os bens e direitos objeto das Garantias Reais, que não aqueles constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia; (e) constituição, por medida judicial, arbitral ou administrativa, de quaisquer constrições, ônus ou gravames sobre os bens e direitos de propriedade da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Pessoa Sujeita, inclusive, em particular, em relação ao patrimônio da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Pessoa Sujeita com a Emissora, as "Pessoas Sujeitas" ou sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, desde que (i) não efetivamente sanada a referida constrição, ônus ou gravame em até 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão de sua constituição; ou (ii) não tenha sido obtida decisão ou efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer outra Pessoa Sujeita tomou conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro; (f) (i) venda, alienação ou qualquer forma de disposição (i) dos bens ou direitos objeto das Garantias Reais pela Emissora ou (II) de qualquer outro bem ou direito de propriedade da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Pessoa Sujeita, com exceção da celebração de contratos de cessão de direito exclusivo irrevogável e irretroatável de uso de capacidade e meios de rede - IRLUs (irrevocable rights of use) para clientes da Emissora, desde que em condições de mercado e segundo as boas práticas adotadas pela Emissora; (g) caso qualquer das Garantias, por qualquer fato, torne-se ineficaz ou a Emissora e/ou a Garantidora não sejam substancialmente suas próprias e exclusivas em qualquer momento; (h) qualquer ato realizado pelo Debiturista e, quando aplicável, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e respectivos aditamentos; (i) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos do artigo 200 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações; (j) questionamento judicial, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer Pessoa Sujeita, da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação; (k) declaração de inatividade, nulidade ou inexistência desta Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer de suas disposições, por decisão judicial, para a qual a Emissora ou outra Pessoa Sujeita não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou qualquer outra Pessoa Sujeita tomou conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro; (l) alteração do objeto social de qualquer Pessoa Sujeita que modifica substancialmente suas principais atividades, incluindo, mas não limitado, a alteração da empresa para atender seu respectivo principal setor de atuação; (m) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura; (n) declaração, distribuição ou pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio e/ou outras formas de distribuição de lucros pela Emissora, ressalvada, contudo, que fica desde já permitida pelo Debiturista a distribuição e subsequente capitalização dos juros sobre capital próprio provisionado pela Emissora no valor de R\$78.500.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos mil reais) ["Capitalização JCP"]; Para fins de esclarecimento, ressalvado para fins da Capitalização JCP, em nenhuma hipótese quaisquer recursos poderão ser pagos ou distribuídos pela Emissora para qualquer Pessoa que não o Debiturista até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas; (n) pagamentos de quaisquer mútuos ou empréstimos e/ou valores devidos em quaisquer contratos ou instrumentos (incluindo, sem limitar, oriundos de títulos de crédito, valores mobiliários emitidos e contratos de prestação de serviços ou assessoria) da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer Pessoa Sujeita, incluindo, mas não limitado, em caso de atraso no pagamento para quaisquer administradores de todos esses e os familiares de tais administradores ("Pagamentos Partes Relacionadas"), ressalvada a Capitalização JCP e demais Pagamentos Partes Relacionadas realizados em condições de mercado e segundo as boas práticas da Emissora; (o) não realização do Resgate Antecipado Facultativo, se notificado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatoria, se aplicável; (p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação; (q) alteração ou modificação da composição acionária, incluindo, sem limitar, aumentos de capital ou admisso de terceiros no capital, independentemente da sua forma com exceção à realização do aumento de capital no montante estritamente necessário para a Capitalização JCP, ou transferências de participações, inclusive controle acionário ou de qualquer participação minoritária, de qualquer Pessoa Sujeita, exceto se em estrita conformância do disposto no Acordo de Investimento UPI InfraCo e a partir da transferência de referida participação, para o AFAC e/ou para o contrato de Investimento em Participações Multistratégia e para a NPA Empreendimentos e Participações S.A. no âmbito do "Share Purchase Agreement", neste último caso, desde que a Cessão Fiduciária Opção de Compra esteja devidamente constituída e formalizada; (r) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação que não sejam expressamente reguladas de forma diversa nos demais itens desta Cláusula 6.1.1, desde que não sanada pela Emissora e/ou pela Garantidora (conforme o caso) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência (exceto para obrigações que expressamente prevejam a ausência de prazo de cura, possam passar de cura específico ou não sejam passíveis de cura); (s) inclusão no Serasa S.A. - SERASA ou qualquer outro cadastro de proteção crédito ou lista protesto de títulos contra qualquer Pessoa Sujeita, ainda que na qualidade de garantidora, conforme o caso, por valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais) ou, seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida inclusão, a Emissora tiver pago o valor total devido; (t) (i) efetuado por erro ou má fé de terceiros; (2) foi cancelado; ou (3) teve a sua exibilidade suspensa (apenas enquanto vigorar a suspensão da exibilidade); (ii) caso sejam incorridos ou falsas ou ainda, imprecisas, em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e declarações prestadas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou nos demais Documentos da Operação; (u) caso quaisquer dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, as Garantias, (i) sejam questionados, judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativamente, por qualquer pessoa, inclusive Pessoas Sujeitas, e/ou terceiros, ou (ii) estejam sujeitos a quaisquer atos ou medidas, praticados por quaisquer destes, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar os Documentos da Operação, exceto, no caso deste item (ii) e especificamente para atos ou medidas praticados por terceiros, se ainda não houver decisão, judicial, arbitral ou administrativa, determinando a anulação, cancelamento, suspensão, revogação, rescisão ou inatividade de qualquer dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, as Garantias; (v) caso (i) tenha iniciado qualquer investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar e qualquer Pessoa Sujeita tenha sido notificada ou comunicada, exceto procedimentos fiscais, trabalhistas e tributários que não tenham implicações ou estejam relacionadas a Leis Anticorrupção, ou (ii) seja proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra qualquer Pessoa Sujeita, exceto aquelas decisões que já tenham sido proferidas ou processos que já tenham sido iniciados até a data de assinatura deste Contrato e, em ambos os casos, tenham sido divulgados(os) ao Debiturista por escrito; (w) descumprimento por qualquer Pessoa Sujeita das leis que versam sobre trabalho infantil, trabalho análogo a escravo, emprego de síncovas e/ou incentivo à prostituição e/ou danos ao meio ambiente; (x) contratação, por qualquer Pessoa Sujeita, de quaisquer Dívidas Financeiras, salvo se os recursos dessas novas dívidas forem a ser utilizados na realização da Amortização Extraordinária Obrigatoria ou do Resgate Antecipado Obrigatório. Para fins desta Escritura, o termo "Dividas Financeiras": significa quaisquer obrigações pecuniárias de principal, juros, comissões, encargos e/ou quaisquer outros montantes ou valores (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) financiamentos, empréstimos ou mútuos; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários ou títulos de crédito no Brasil ou no exterior, conversíveis ou não; (iii) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das normas contábeis; (iv) desconto ou venda de recebíveis; (v) compra a termo ou prazo; (vi) fianças bancárias, documentos ou cartas de crédito; (vii) operações de derivativos de qualquer natureza, com exceção de operações feitas para fins de proteção cambial (hedge); (viii) ações resgatáveis ou com opção de venda vinculada; (ix) quaisquer outras transações que tenham o efeito contábil, direto e/ou indireto, similar a de um empréstimo ou financiamento; ou (x) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referida nos itens (i) a (ix) desta alínea (x); (y) realização de quaisquer investimentos (incluindo quaisquer formas de capital expenditures - CAPEX) e/ou assunção de quaisquer obrigações e/ou compra e/ou aquisição de quaisquer bens ou direitos pela Companhia, Garantidores ou suas respectivas Controladas, diretas ou indiretas, exceto assunção de obrigações e/ou compra ou aquisição de bens ou direitos, por quaisquer destes, desde que necessários à condução de seus negócios no seu curso ordinário, incluindo a construção, manutenção e/ou reparação de data centers pela Emissora na cidade de Fortaleza-CE e Barranquilla, na Colômbia, e CAPEX de manutenção e operação dos data centers já existentes; (z) descumprimento por qualquer Pessoa Sujeita, perante o Banco BTG, o Debiturista e/ou, em ambos os casos, suas respectivas Afiliadas, de quaisquer acordos, instrumentos, contratos, documentos ou obrigações contratadas relacionados diretamente aos Documentos da Operação e/ou quaisquer outros celebrados por uma Pessoa Sujeita com o Banco BTG, o Debiturista e/ou quaisquer Afiliadas; (aa) inadimplemento de Dívidas Financeiras de qualquer Pessoa Sujeita perante terceiros não abrangidos na alínea (z) acima, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; (bb) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer Pessoa Sujeita; (cc) redução do capital ou resgate, amortização, reembolso ou compra de ações de qualquer Pessoa Sujeita, exceto se previamente aprovado pelo Debiturista, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou para absorção de prejuízos; (dd) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras de qualquer Pessoa Sujeita; (ee) realização ou concessão, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou suas respectivas Controladas, diretas ou indiretas, na qualidade de credores, de quaisquer Dívidas Financeiras; (ff) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de bens ou direitos por qualquer Pessoa Sujeita, desde que o produto da venda, cessão ou alienação não seja integralmente utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio de uma Amortização Extraordinária Obrigatoria e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (exceto pelos bens e direitos objeto das Garantias Reais, que não poderão ser alienados em qualquer circunstância), exceto na hipótese em que tais transações ocorram exclusivamente entre a Emissora, a Garantidora e suas Controladas, presentes ou futuras; (gg) cumprimento, por qualquer Pessoa Sujeita de decisão judicial ou administrativa definitiva transitada em julgado ou por prazo para a qual não há obrigação de recorrer, no âmbito de qualquer ação de liquidação ou de insolvência, nos termos de Lei no 11.101/2006, em favor de qualquer Pessoa Sujeita, individualmente ou em conjunto com o Debiturista, o "Novos Recursos" poderão, a Emissora e/ou a Garantidora, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse de comunhão dos Debituristas. 9.2.2. A Assembleia Geral de Debituristas pode ser convocada pela Emissora, por Debituristas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. 9.2.3. A convocação, quando feita pela Emissora, se dará mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa ou em sites da Emissora efetuados suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. Convocações pelos Debituristas poderão ser feitas eletronicamente, nos termos desta Escritura. 9.2.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debituristas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debituristas deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação. 9.2.5. As deliberações tomadas pelas Debituristas em Assembleia Geral de Debituristas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigatórias a todos os titulares das Debêntures em relação à(s) qual(is) haverá deliberações, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debituristas. 9.2.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debituristas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de debiturista ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente traduzidos e apostilados, e registrados em cartório acompanhado de sua tradução devidamente juramentada, 9.2.7. Observado o disposto na Cláusula 9.2.4 acima, será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debituristas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debituristas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a critério dos Debituristas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debituristas, conforme quem faça a convocação, hipótese em que será obrigatória. **9.3. Quórum de Instalação** - 9.3.1. A Assembleia Geral de Debituristas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debituristas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação. 9.3.2. Para efeito de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debituristas previstos nesta Escritura, considerar-se-á "em circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excetadas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade direta ou indiretamente da Emissora ou da Garantidora. 9.4. **Quórum de Deliberação** - Nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Debituristas, o quórum necessário para a instalação e deliberação será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação. 9.4.1. As deliberações que afetam a Emissão, admitida a constituição de mandatário, Debiturista ou não. As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debituristas requererão a aprovação de Debituristas representando, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação. **10. Disposições Gerais** - **10.1. Comunicações** - 10.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Para a Emissora: **Globenet Cabos Submarinos S.A.**, Rua Casa do Ator 919, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, 05456-003, Brasil; At: Departamento Legal; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a Garantidora: **Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd.** Thistle House, #4 Burnaby Street, Hamilton, Bermuda, HH 11; At: Legal Department; Telefone: +1 441 339-2012; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Colombia S.A.S.**, Carrera 9 N° 113 - 252, Ofic. 801, Bogotá, D.C., Colômbia, C-110111; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 71 650-5200; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Chile S.A.**, Avenida de las Condes 1946, Santiago, Chile; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 61 2425 1233; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Peru S.A.**, Calle D'Amiens 190, Lima, Peru; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 11 476 6927; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Panama S.A.**, Calle 15, Panamá, Panamá; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 11 476 6927; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Puerto Rico S.A.**, Calle 15, San Juan, Puerto Rico; At: Departamento Legal; Telefone: + 1 787 433-3311; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos S.A.**, Avenida de las Condes 1946, Santiago, Chile; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 61 2425 1233; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Uruguay S.A.**, Calle 15, Montevideo, Uruguay; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 981 333 3311; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). Para a **União: Globenet Cabos Submarinos Venezuela S.A.**, Calle 15, Caracas, Venezuela; At: Departamento Legal; Telefone: + 5 281 333 3311; e-mail: [notice@globenet.net](mailto:notice@globenet.net). **10.2.** As comunicações serão consideradas entregues eletronicamente, com aviso de entrega, ou quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de entrega ou recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcoados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura. **10.3.** A Emissora e a Garantidora se comprometem a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.4.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, a Garantidora, ao Debiturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. **10.5.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a formalização das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação e/ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade dos Debituristas. **10.6.** O Debiturista se compromete a manter atualizadas as informações de contato de todos e quaisquer dos Debituristas, bem como de quaisquer comunicações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. **10.7.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio

# São Paulo

—★ **continuação**

Debenturista, inscritos na JUCESP e nos RTDs, nos termos da Cláusula 2.º, artigo. 10.2. **Outras Disposições** - 10.2.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. As disposições desta Cláusula e suas subcláusulas permanecerão vigentes enquanto não cumpridas todas as obrigações previstas nesta Escritura. 10.2.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. Nesta Escritura, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (ii) quaisquer referências no masculino incluirão também o feminino e vice-versa; (iii) os Anexos são parte desta Escritura e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo desta Escritura, e qualquer referência a esta Escritura incluirá igualmente de seus anexos; (iv) referências a esta Escritura ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a esta Escritura ou a qualquer outro documento conforme editado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (v) a expressão “esta Cláusula”, a menos que seguida por uma referência a uma disposição específica, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (e não meramente ao parágrafo ou a outra disposição) na qual ocorre a expressão; (vi) os cabeçalhos de Cláusulas e Sub-cláusulas são meramente para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura; (vii) “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 12.1; (viii) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo sempre a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem tendo o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes; (ix) as referências a uma Parte, quando o contexto o permitir, incluem os respectivos sucessores ecessionários autorizados de tal Parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros ecessionários autorizados. 10.2.3. A Emissora e a Garantidora desde já garantem ao Debenturista, que as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título. 10.2.4. A inativação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de inativação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula inválida ou nula, observadas a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere. 10.2.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 10.2.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o vencimento. 10.2.7. Qualquer tolerância, excercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, prerrogativa, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações aqui decorrentes. 10.2.8. As Partes poderão celebrar a presente Escritura por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. 10.3. **Lei Aplicável** - 10.3.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. 10.4. **Solução de Conflitos** - 10.4.1. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado, direta ou indiretamente, ou pertinente a esta Escritura, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, interpretação, término, rescisão e seus consectários (“Disputa”), será resolvido de forma definitiva por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei nº 9.307”), mediante as condições que se seguem. 10.4.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes. 10.4.3. A arbitragem deverá ser conduzida de forma confidencial e sigilosa, no idioma português, com a ressalva de que eventuais documentos originalmente produzidos em inglês poderão ser apresentados em seu idioma original, sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado ao Tribunal Arbitral julgar por equidade. 10.4.4. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, cabendo à(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara de Arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que será designado como presidente (“Tribunal Arbitral”). 10.4.5. Não há impedimento de arbitragem com múltiplas partes como requerentes ou requeridas, não havendo consenso quanto à indicação de árbitro, o Presidente da Câmara de Arbitragem nomeará o árbitro cuja indicação caberia às partes requerentes ou às partes requeridas, conforme o caso, bem como o terceiro árbitro,

## CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 29.267.972/0001-29 - NIRE 35.300.511.344

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Fevereiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas, na sede social da **Carbon Holding Financeira S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e artigo 7º, parágrafo quarto do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes dos pontos do dia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sr. Marcelo Kalim, que convenceu Sr. Carlos Cornet Scharfstein e Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretários. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (I) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (II) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única (“Notas Comerciais Escriturais”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Companhia e os adquirentes, em 07 de dezembro de 2019, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obligações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, a N7 Holding S.A. (“N7”) e o Banco C6 S.A. (“C6 Bank”), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Investment S.A. (“CHI”), a Cxisers 2 Holding S.A. (“C2”) e a Cxisers 3 Holding S.A. (“C3”) a serem fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Companhia e os adquirentes, em 07 de dezembro de 2019, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, a N7 Holding S.A. (“N7”) e o Banco C6 S.A. (“C6 Bank”), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Investment S.A. (“CHI”), a Cxisers 2 Holding S.A. (“C2”) e a Cxisers 3 Holding S.A. (“C3”) a serem fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Companhia e os adquirentes, em 07 de dezembro de 2019, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, a N7 Holding S.A. (“N7”) e o Banco C6 S.A. (“C6 Bank”), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa:** Marcelo Kalim - Presidente e Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.

que será designado como presidente, salvo acordo das partes da arbitragem em sentido diverso. 10.4.6. A recusa, por qualquer Parte, em celebrar o termo ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes. 10.4.7. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. 10.4.8. Antes da formação do Tribunal Arbitral, poderão ser requeridas ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar, suspender e/ou revogar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. A necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com a cláusula compromissória tampouco constituir renúncia à arbitragem. 10.4.9. Por decorrência legal a arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de eventuais obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer qualquer cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a esta Escritura deverão ser resolvidos por arbitragem. 10.4.10. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relacionadas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. 10.4.11. As despesas da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da Câmara de Arbitragem, e aos honorários e despesas dos árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão arcadas equitativamente pelas partes da arbitragem no curso do procedimento. A sentença arbitral deverá atribuir à parte sucumbente, na proporção de sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos. 10.4.12. Caso seja submetido pedido de instituição de arbitragem que possua o mesmo objeto ou mesma causa de pedir de arbitragem em curso na própria Câmara de Arbitragem, ou se entre duas arbitragens houver identidade de partes e causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras, o Presidente da Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderá, a pedido das partes, até a assinatura do Termo de Arbitragem, determinar a reunião dos procedimentos, consolidando arbitragens simultâneas que envolvam esta Escritura ou outros instrumentos relacionados, desde que: (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificado a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes. 10.4.13. A sentença arbitral será final, irrevogável - ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307 - e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, as Partes não deverão revelar a nenhuma Terceira qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) seja a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade do objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura juntamente com 2 (duas) testemunhas abxo identificadas, que também a assinam. São Paulo, 20 de janeiro de 2022. **Globenet Cabos Submarinos S.A.:** Nome: Bruno Giovanazzi Rodrigues - CPF: 043.336.019-40; Nome: Eduardo Silveira - CPF: 089.740.796-23. **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Patronizados Alternative ASSETS I,** neste ato representado por sua administradora **BTC Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários:** Nome: Gabriel Fernando Barretti - CPF: 315.565.168-78; Nome: Marcos Puglisi de Assumpção Filho - CPF: 303.501.448-50; **Globenet Cabos Submarinos Bermuda LTD.:** Nome: Bruno Giovanazzi Rodrigues - CPF: 043.336.019-40; Nome: Eduardo Silveira - CPF: 089.740.796-23; **Globenet Cabos Submarinos Colombia S.A.S.:** Nome: Bruno Giovanazzi Rodrigues - CPF: 043.336.019-40; Nome: Eduardo Silveira - CPF: 089.740.796-23; **Testemunhas:** Nome: Eduardo Besouchet Gostila - CPF: 057.700.049-75; Nome: Marcel Francisco de Andrade Filho - CPF: 003.674.261-96. **JUCESP DEBÊNTURE** nº ED004390-1/000 em 01/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## CARBON INVESTMENTS S.A.

CNPJ: 42.169.804/0001-69 - NIRE 35.300.570.031

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Fevereiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 10h30, na sede social da **Carbon Investments S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sr. Marcelo Kalim, que convenceu Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretário. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (I) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (II) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única (“Notas Comerciais Escriturais”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), a Cxisers 2 Holding S.A. e a Cxisers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), a Cxisers 2 Holding S.A. e a Cxisers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), a Cxisers 2 Holding S.A. e a Cxisers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e, por fim (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: a) Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculto o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), a Cxisers 2 Holding S.A. e a Cxisers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais (“Notas Comerciais Escriturais”), em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cxisers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cxisers Holding S.A.” (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476 e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis (“Obrigações Garantidas”), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prevenir que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a qu

### CSIXERS 2 HOLDING S.A.

CNPJ: 44.639.547/0001-07 - NIRE 35.300.582.942

#### Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

**1. Data, Hora e Local da Reunião Da Diretoria:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da **Csixers 2 Holding S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.148, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 (“Reunião”). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 143, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 12º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade de seus diretores, conforme assinaturas constantes do livro de atas de reunião da diretoria. **3. Presença:** Presente a totalidade dos diretores, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no livro de atas de reunião da diretoria. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os diretores examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única (“Notas Comerciais Escriturais”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Csixers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A. (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (ii) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão e à Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, incluindo, entre outros, adiantamentos necessários, bem como a Emissão e ao Contrato de Distribuição; (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os diretores presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 6.1. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), a Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), Carbon Investments S.A. (“Carbon Investments”) e Csixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”), 6.1.1. A Fiança tem como objeto a Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6.2. Encargos e Outras Avenças:** Celebrado nesta data entre a Emissora, a Carbon Holding, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a NF, o Agente Fidejussório, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. (“C6 Bank”), na qualidade de interveniente e anuente (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente). (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança (“Fiança”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias”) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 816 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. (s) Reputação Programada. Não haverá reputação programada das Notas Comerciais Escriturais. (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescido, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. (“Encargos Moratórios”); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fidejussório e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.1.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.2. Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, podendo inclusive negociar e celebrar adiantamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição. 6.3. Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião da diretoria, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020, São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente, Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

### Nações Shopping Participações S.A.

CNPJ/ME 20.540.181/0001-56 - NIRE 35000564324

#### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Dezembro de 2021

**1. Data, Hora e Local:** No dia 03 de dezembro de 2021, às 16:00, na sede social da Nações Shopping Participações S.A. (“Companhia”), localizada na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 16º andar, Conjunto 1604, Edifício Plaza Igatemi, Jardim Paulista, CEP 01.452-000. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** Sr. James Bento de Almeida Junior, presidente da mesa; Sra. Patricia Simon - secretária. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a autorização para que seja celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Nações Shopping Participações S.A.” (o “Primeiro Aditamento à Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, o Sr. James Bento de Almeida Junior, na qualidade de Fidej, e a True Securizadora S/A, doravante denominada “Debenturista”, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de titular da totalidade das debêntures em circulação no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Nações Shopping Participações S.A.” (a “Escritura de Emissão”), datado de 21 de janeiro de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Sessão de 20 de julho de 2020 sob nº ED04534/000, (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização do Aditamento à Emissão de Debêntures deliberada no item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a realização do Primeiro Aditamento à Emissão. **6. Deliberações:** Após discutida a matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem reservas, deliberaram o quanto segue: I) Aprovar a formalização do Primeiro Aditamento à Emissão, para alteração das seguintes disposições presentes na Escritura de Emissão: (i) A Alteração à cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, para constar expressamente que “usam prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora, até a Data de Vencimento, observado o período de carência entre abril de 2020 (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive), conforme cronograma de amortização nos termos do Anexo III da Escritura de Debêntures. O Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas, conforme percentuais de amortização indicados no Anexo II à esta Escritura de Emissão, sendo a primeira devida em 17 de fevereiro de 2020”; (ii) Alterar a redação da cláusula 7.14.2 e 7.14.3 da Escritura de Emissão, para constar que sobre o valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, acrescida de uma sobretaxa de 1,25, sendo que a partir de agosto de 2020 (inclusive) a sobretaxa será de 1,50%, até a data do efetivo pagamento; (iii) A inclusão de um item na Escritura de Debêntures denominado “renuneração em caso de um evento de liquidez”, a fim de alterar a sobretaxa prevista na cláusula 7.14.2, de 1,50% ao ano, para 1,25% ao ano, base 252 dias úteis; (iv) A inclusão da cláusula 7.14.7, para prever que a Taxa DI será acumulada, de setembro de 2020 (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive), em conta reserva específica a ser constituída pela Emissora, sendo que em janeiro de 2021 o saldo da referida conta reserva será liberado à Emissora, sendo mandado, entre agosto de 2020 (inclusive) e dezembro de 2020 (inclusive) o pagamento exclusivamente do spread de crédito de 1,50% ao ano, base 252 dias úteis; (v) Alterar a cláusula 7.15 da Escritura de Emissão, para prever um período de carência no pagamento da remuneração entre abril de 2020 (inclusive) e julho de 2020 (inclusive); (vi) Incluir a cláusula 7.18 na Escritura de Emissão, a qual prevê evento de amortização extraordinária obrigatória de 50% do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de remuneração, em caso de aumento de capital primário da Debenturista de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (vii) autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, necessários e/ou convenientes à realização do Primeiro Aditamento à Emissão deliberada no item (i), acima; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão deliberada nos itens acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas: Mesa: Presidente:** Sr. James Bento de Almeida Junior; e **Secretária:** Sra. Patricia Simon. **Acionistas:** Sr. James Bento de Almeida Junior; Almeida Junior Shopping Centers S/A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 03 de dezembro de 2021. **Patricia Simon - Secretária.** JUCESP nº 66.95222-0 em 03/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### CHUBB

### CHUBB RESEGUROADORA BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 10.808.462/0001-93 - NIRE 35.300.583.151

#### Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 3 de Janeiro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 3 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Chubb Resseguradora Brasil S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboucas, nº 3.970, 27º andar, parte, Edifício Eldorado Concessões Tower, CEP 05402-920 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 14, §2º do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Leandro Martínez Raymundo - Presidente; e Sr. Marcos Krause - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a implantação do Sistema de Controles Internos (“SCI”), da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), bem como sobre a adoção do regulamento da atividade de Auditoria Interna e do plano anual da auditoria interna, em caráter unificado. **5. Deliberações:** Após exame e discussão, as sócias presentes, representando a totalidade do capital social, decidiram, por unanimidade e sem reservas, aprovar a implantação do SCI/EGR em caráter unificado, subordinado ao sistema da Chubb Seguros S.A., que será responsável pela sua implantação em todas as empresas pertencentes ao seu grupo prudencial. Na mesma oportunidade, as sócias decidiram, por unanimidade e sem reservas, aprovar a adoção do regulamento da atividade de Auditoria Interna e do plano anual da auditoria interna aprovado pela Chubb Seguros S.A. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas: Mesa: Leandro Martínez Raymundo - Presidente e Marcos Krause - Secretário.** Diretores: Luciano Alves Santos e Paulo Manuel Pinto Pereira. A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio. São Paulo, 3 de janeiro de 2022. **Leandro Martínez Raymundo - Presidente, Marcos Krause - Secretário - Diretores: Luciano Alves Santos, Paulo Manuel Pinto Pereira.** JUCESP nº 66.942/22-6 em 03/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### CSIXERS 3 HOLDING S.A.

CNPJ: 44.650.210/0001-09 - NIRE 35.300.583.019

#### Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

**1. Data, Hora e Local da Reunião da Diretoria:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 11:30 horas, na sede social da **Csixers 3 Holding S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.148, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 (“Reunião”). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 143, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 12º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade de seus diretores, conforme assinaturas constantes do livro de atas de reunião da diretoria. **3. Presença:** Presente a totalidade dos diretores, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no livro de atas de reunião da diretoria. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os diretores examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única (“Notas Comerciais Escriturais”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Csixers Holding S.A. (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A. (“Termo de Emissão”), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”) e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (ii) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão e à Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar adiantamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e, por fim (iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os diretores presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 6.1. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. (“Carbon Holding”), a Carbon Holding Financeira S.A. (“CHF”), Carbon Investments S.A. (“Carbon Investments”) e Csixers 2 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão (“Fiança”), 6.1.1. A Fiança tem como objeto a Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6.2. Encargos e Outras Avenças:** Celebrado nesta data entre a Emissora, a Carbon Holding, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a NF, o Agente Fidejussório, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. (“C6 Bank”), na qualidade de interveniente e anuente (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente). (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança (“Fiança”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias”) em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fidejussório, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 816 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. (s) Reputação Programada. Não haverá reputação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.7 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescido, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. (“Encargos Moratórios”); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fidejussório e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.1.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.2. Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, podendo inclusive negociar e celebrar adiantamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição. 6.3. Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião da diretoria, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020, São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente e Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

## São Paulo

**CARBON HOLDING S.A.**

CNPJ: 29.694.063/0001-77 - NIRE 35.300.513.614

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Fevereiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 8:30 horas, na sede social da **Carbon Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 9º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (I) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (II) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, pela Carbon Holding Financeira S.A. ("CHF") e pela Carbon Investments S.A. ("Carbon Investments"), sociedades controladas pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Csixers Holding S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A. ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (III) autorização para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela CHF, pela Carbon Investments, pelo C6 Bank e pela N7 Holding S.A. ("N7"), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim (V) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos.

**6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 6.1. Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovear a outorga pela Companhia, pela CHF e pela Carbon Investments, sociedades controladas pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Csixers 2 Holding S.A. e a Csixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis ("Obrigações Garantidas"). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 4 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (f) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório; (g) Agente de Liquidação e Escriitorador. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e/ou "Escriutorador"); (h) Agente Fiduciário. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (i) Colocação e Procedimentos de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (j) Forma e Emissão de Certificados. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (k) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriutorador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acessada exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculadas e cumuladas pro tempore, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma que venha a ser convencionalizada pela Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (p) Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento em moeda corrente nacional; (q) Garantia Real. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a Companhia, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a N7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), na qualidade de interveniente e anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescida, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (I) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.2.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.3. Aprovear a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela CHF e pela Carbon Investments, cuja minuta foi apresentada aos acionistas na presente assembleia geral e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento (I) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão; e (II) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira e Kalim, na qualidade de garantidores, em 27 de junho de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira, Carbon Investments, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 3ª Emissão"). 6.4. Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 6.5. Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente e Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

**CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A.**

CNPJ: 29.267.972/0001-29 - NIRE 35.300.511.344

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Fevereiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local da Reunião do Conselho de Administração:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **Carbon Holding Financeira S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 ("Reunião"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 140, IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 14º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade de seus conselheiros, conforme assinaturas constantes do livro de atas de reunião do conselho de administração. **3. Presença:** Presentes os conselheiros representando a totalidade do capital social votante do Conselho, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no livro de atas de reunião do conselho de administração. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os conselheiros resolveram deliberar sobre: (I) recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Csixers Holding S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A. ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (II) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, a N7 Holding S.A. ("N7") e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (III) recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim (IV) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 6.1. Aprovear e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, para que a Companhia outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. ("Carbon Holding"), Carbon Investments S.A. ("Carbon Investments"), a Csixers 2 Holding S.A. e a Csixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"). 6.1.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis ("Obrigações Garantidas"). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 04 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (f) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório; (g) Agente de Liquidação e Escriutorador. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e/ou "Escriutorador"); (h) Agente Fiduciário. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (i) Colocação e Procedimentos de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (j) Forma e Emissão de Certificados. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (k) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriutorador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acessada exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculadas e cumuladas pro tempore, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma que venha a ser convencionalizada pela Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (p) Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento em moeda corrente nacional; (q) Garantia Real. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a Companhia, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a N7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), na qualidade de interveniente e anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescida, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (I) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.1.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. Aprovear e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, a fim de que a Companhia expressamente renuncie a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.2. Aprovear e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela N7 e pelo C6 Bank, cuja minuta foi apresentada aos conselheiros na presente reunião do conselho de administração e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento, (I) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão; e (II) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira, Carbon Investments, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão"). 6.3. Aprovear e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização dos administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 6.4. Por fim, aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente; Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

## Globenet Cabos Submarinos S.A.

CNPJ/ME 02.934.071/0001-97 - NIRE 35.300.466.578

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Janeiro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 20 dias do mês de janeiro de 2022, às 8:30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada convocação prevista nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Globenet Cabos Submarinos S.A. ("Companhia"), conforme lista de presença ora anexada ("Anexo I") e assinaturas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Bruno Giovanazzi Rodrigues**, e secretariados pela Sra. **Tais Pagnocca Chamadouro**. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) autorização para a realização da 2ª (segunda) emissão de debênture simples, não conversível em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries ("Debêntures"), para distribuição privada, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, da Globenet Cabos Submarinos S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternativo Assets 1 ("Debenturista"), a Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd. ("Globenet Bermuda" ou "Garantidora"), na qualidade de garantidora, e a Globenet Cabos Submarinos Colombia S.A.S. ("Globenet Colombia"), na qualidade de interveniente ("Escritura de Emissão"), sendo que a subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, estão condicionadas à plena satisfação ou renúncia das Condições Precedentes (conforme definidas na Escritura de Emissão); (iii) autorização para outorga e celebração, pela Companhia, no contexto da Emissão, das (1) Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (2) Garantias Reais Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia Adicionais (conforme definido abaixo); (iv) a autorização aos administradores da Companhia e suas respectivas sociedades controladas a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à realização Emissão, bem como autorizar a negociação e celebração de todos os documentos necessários correlatos à Emissão, às Garantias Reais e às Garantias Reais Adicionais; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos. **5. Deliberações:** Submetidas à discussão e em seguida à votação, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas: **5.1.** Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Autorizar, para todos os fins de direito, a realização da Emissão, pela Companhia, de acordo com as características previstas na Escritura de Emissão, cuja minuta foi apresentada aos acionistas na presente assembleia geral e aprovada em todos os seus termos, sendo que, para fins do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures e a Emissão terão as seguintes características: (i) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a realização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") na Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTCCM") pela Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.520.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e vinte e mil milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) na Primeira Série, (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Segunda Série, e (iii) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Terceira Série; (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries; (iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.520.000.000 (um bilhão e quinhentas e vinte milhões) Debêntures, sendo (i) 620.000.000 (seiscentas e vinte milhões) debêntures objeto da Primeira Série, (ii) 500.000.000 (quinhentas milhões) debêntures objeto da Segunda Série, e (iii) 400.000.000 (quatrocentos milhões) debêntures objeto da Terceira Série; (v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão"); (vii) Data de Integralização: Para os fins de Escritura de Emissão, "Data de Integralização" será a data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (viii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2022; (ix) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional; (x) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversível em ações de emissão da Companhia; (xi) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subsckritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures da respectiva Série, substancialmente na forma do Anexo 4.5.1 à Escritura de Emissão, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, para a conta bancária a ser informada pela Companhia, em uma única Data de Integralização por Série, sendo certo que (i) a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer a partir da presente data, (ii) a integralização das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer a partir de 21 de janeiro de 2022; e (iii) a integralização das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer a partir de 10 de fevereiro de 2022, sendo certo que o prazo limite para a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série é o dia 31 de março de 2022, observado que, em todos os casos, as Condições Precedentes aplicáveis deverão ter sido satisfeitas ou expressamente renunciadas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão; (xii) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xiv) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, casos em que o pagamento da Remuneração deverá ser apurado e pago em tais datas, a Remuneração será incorporada ao Valor Nominal Unitário, ou seja, ao "Vlt" para fins de cálculo da fórmula indicada na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, e pagos em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplimento, observados os termos e condições da Escritura de Emissão ou (ii) do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; (xvi) Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplimento) sejam recebidos pela Companhia, sob qualquer forma, recursos devidos à Companhia decorrentes do Contrato de Take or Pay, de qualquer um dos Contratos Relevantes, do AFAC, do Compromisso de Investimento, do Acordo de Investimento UPI InfraCo, bem como decorrentes de desdobro de empréstimos, financiamentos, integralização objeto da emissão de valores mobiliários conversíveis ou não em capital, aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital e/ou qualquer outra forma, incluindo a totalidade dos recursos a serem recebidos pela Companhia em decorrência de aportes de recursos por parte de quaisquer acionistas atuais ou futuros da Companhia, incluindo por parte dos Acionistas da Companhia ("Novos Recursos"), a Companhia deverá garantir que os respectivos Novos Recursos sejam depositados na Conta Vinculada e que tais Novos Recursos sejam automática e integralmente utilizados para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, ou o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, neste último caso, na hipótese do valor do depositado na Conta Vinculada ser igual ou superior ao somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures, do valor da Remuneração e quaisquer outros montantes devidos no âmbito da presente Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Resgate Antecipado Obrigatório"). De forma a garantir o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, a Companhia se compromete a (i) notificar a OI para que realize quaisquer pagamentos devidos à Companhia no âmbito do Contrato de Take or Pay e/ou do Acordo de Investimento UPI InfraCo diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (x) da Escritura de Emissão; (ii) notificar a BTCCM para que realize quaisquer pagamentos devidos à Companhia no âmbito do AFAC diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (y) da Escritura de Emissão; e (iii) notificar os clientes dos Contratos Relevantes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da integralização das Debêntures da Primeira Série, para que realizem quaisquer pagamentos devidos à Companhia diretamente na Conta Vinculada, nos termos na minuta constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia; (xvii) Pagamento: Na Data de Emissão, a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, de forma que, salvo se a Emissão passar a contar com tais serviços, a Companhia deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para a conta corrente do titularidade do Debenturista junto ao Banco BTG Pactual S.A. (nº 208), Agência: 0001, a ser oportunamente indicada mediante comunicação por escrito; (xviii) Encargos Moratórios: Ocorrendo a imp puntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ou Garantidora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e/ou nos demais documentos correlatos, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou intepelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (xix) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão consideradas automaticamente vencidas, podendo o Debenturista exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, mediante envio de notificação à Companhia nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a respeito do imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Companhia e pela Garantidora, calculadas na forma da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, observado que não será considerado um Evento de Inadimplimento a ocorrência de qualquer dos eventos lá listados caso (i) seja realizado exclusivamente no curso normal dos negócios; ou (ii) seja necessário para o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Investimento UPI InfraCo; e (xv) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão. **5.3.** Autorizar a constituição, em favor do Debenturista no contexto da Emissão, das seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária de cabos de telecomunicações de fibra ótica submarina de titularidade da Companhia composto por 2 (dois) anos protegidos, com capacidade instalada de 1.2 Tbps 0 Gbps, podendo chegar até 12 Tbps, interligando a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cabos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cabos"); (ii) cessão fiduciária de certos direitos creditórios, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cabos, as "Garantias Reais" e os "Contratos de Garantia"); (iii) penhor de cabos de telecomunicações de fibra ótica submarina de titularidade da Globenet Bermuda e cessão de determinados direitos creditórios, nos termos do "Charge and Assignment Agreement" ("Contrato de Penhor de Cabos Globenet Bermuda"); (iv) penhor sobre a totalidade das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras de emissão da Globenet Cabos Colômbia bem como de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídas a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Globenet Bermuda em decorrência das suas ações, nos termos do "Share Charge Agreement" ("Contrato de Penhor de Ações Globenet Bermuda"); (v) penhor sobre a totalidade das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de emissão da Globenet Cabos Colômbia bem como de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídas a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Globenet Colômbia em decorrência das suas ações, nos termos do "Share Pledge Agreement" ("Contrato de Penhor de Ações Globenet Colômbia"); e (vi) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios e direitos emergentes, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Globenet Bermuda, decorrentes do "Call Option Agreement", ser celebrado entre Globenet Bermuda, BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, NPA Empreendimentos e Participações S.A. e, na qualidade de interveniente anuente, a Globenet Cabos Submarinos America Inc. ("Contrato de Opção de Compra"), incluindo o direito de exercício da opção de compra em nome da Globenet Bermuda, a ser celebrada sob condição suspensiva da celebração do Contrato de Opção de Compra, em termos satisfatórios ao Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária Opção de Compra" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Cabos Globenet US, o Contrato de Penhor de Cabos Globenet Bermuda, o Contrato de Penhor de Ações Globenet Bermuda e o Contrato de Penhor de Ações Globenet Colômbia, as "Garantias Reais Adicionais" e os "Contratos de Garantia Adicionais"); **5.4.** Autorizar os administradores da Companhia e suas respectivas sociedades controladas a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à realização Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos, podendo, inclusive, realizar todas as averbações, publicações e registros necessários, bem como celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Garantia Adicionais. **5.5.** Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 30 de novembro de 2020. São Paulo, 20 de janeiro de 2022. Mesa: **Bruno Giovanazzi Rodrigues** - Presidente, **Tais Pagnocca Chamadouro** - Secretária, **Acionistas:** **BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações**, p.p. BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., p.p. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Reinaldo Garcia Adão; **Principal NPA Empreendimentos e Participações S.A.** - p.p. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Reinaldo Garcia Adão; **JUCESP** nº 51.3262/2-0 em 31/01/2022; Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## CSIXERS HOLDING S.A.

CNPJ: 33.791.596/0001-44 - NIRE 35.300.536.860

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 08:00 horas, na sede social da Csixers Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, e no artigo 13º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal plena instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que conviou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretário. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinarão, discutirão e deliberarão a respeito da seguinte ordem do dia: (i) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) autorização para a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (iii) autorização para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, Carbon Holding Financeira S.A. ("CHFC"), Carbon Holding S.A. ("Carbon Holding"), Carbon Investments S.A. ("Carbon Investments"), N7 Holding S.A. ("N7") e Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (iv) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Carbon Holding, pela CHF e pela Carbon Investments, sociedades controladas pela Companhia, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do Termo de Emissão; (v) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **6.1.** Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Autorizar, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, a Emissão, pela Companhia, de acordo com as características previstas no Termo de Emissão, cuja minuta foi apresentada aos acionistas na presente assembleia geral e aprovada em todos os seus termos e condições, sendo que, para fins do artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais e a Emissão terão as seguintes características: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados, pela Companhia e/ou suas Aliadas, para o cumprimento de suas obrigações, no exercício regular das suas atividades; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 4 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (g) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado; (h) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação e/ou Escriturador"); (i) Agente Fiduciário: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (j) Colocação e Procedimentos de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder da Emissão, e de acordo com o disposto no referido instrumento; (k) Formas e Emissão de Certificados: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de cadelês ou certificados; (l) Comprimento da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscrias e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Prazo de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Prazo de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (n) Atualização do Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (o) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma que venha a ser conveniada pela Companhia e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (q) Amortização: Sem prejuízo do eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, as Notas Comerciais Escriturais não contarão com o pagamento de juros de mora; (r) Forma e Emissão de Certificados: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de cadelês ou certificados; (s) Garantia Real: As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Companhia, a Carbon Holding, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, o Carbon Holding Financeira S.A., Carbon Holding S.A., Carbon Investments S.A., Carbon Investments S.A., Carbon Investments S.A., Carbon Investments S.A., Carbon Investments S.A., Carbon Investments S.A. e, em conjunto com o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (s) Garantia Fidejussória: Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança "Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (t) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (u) Resgate Antecipado: As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (v) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às (a) Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3; (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) em qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Companhia e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (w) Encargos Moratórios: O não pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Companhia de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescido, desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente ("Encargos Moratórios"); (x) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário e/ou a Companhia deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida, desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (y) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (z) Negociação: Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (aa) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. **6.2.1.** Autorizar a contratação de certos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, mais precisamente: (a) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de Agente de Liquidação e como Escriturador das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições da proposta comercial arquivada na sede da Companhia; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos e condições da proposta comercial arquivada na sede da Companhia; e (c) a Orana Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, nos termos e condições negociados no Contrato de Distribuição, cuja minuta foi apresentada aos acionistas presentes e aprovada em todos os seus termos e condições. **6.3.** Aprovar a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela CHF, a Carbon Holding, a Carbon Investments, a N7 e o C6 Bank, cuja minuta foi apresentada aos acionistas na presente assembleia geral e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento (i) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão; e (ii) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e Carbon Holding, Carbon Holding Financeira e Kalim, na qualidade de garantidores, em 27 de junho de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e Carbon Holding, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 17, alínea (f) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Carbon Holding, pela CHF e pela Carbon Investments, sociedades controladas pela Companhia, no contexto da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim e com a Csixers 2 Holding S.A. e a Csixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão. **6.5.** Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e a outorga das Garantias, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **6.6.** Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa:** **Marcelo Kalim** - Presidente, **Carlos Cornet Scharfstein** - Secretário.

## São Paulo

### CARBON INVESTMENTS S.A.

CNPJ: 42.169.804/0001-69 - NIRE 35.300.570.031

#### Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

**1. Data, Hora e Local da Reunião do Conselho de Administração:** Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **Carbon Investments S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.188, Jardim Paulista, CEP 01.400-000 ("Reunião").

**2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 140, IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 10º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade de seus conselheiros, conforme assinaturas constantes do livro de atas de reunião do conselho de administração.

**3. Presença:** Presentes os conselheiros representando a totalidade do capital social votante do Conselho, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no livro de atas de reunião do conselho de administração.

**4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo.

**5. Ordem do Dia:** Os conselheiros resolveram deliberar sobre: (I) recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Csixers Holding S.A. ("Emissão" e "Emissão"), respectivamente), nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (II) recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorizar ao fidejuatário, representante do Conselho de Administração ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (III) recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos.

**6. Deliberações:** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, para que a Companhia outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. ("Carbon Holding"), Carbon Holding Financeira S.A. ("CHF"), a Csixers 2 Holding S.A. e a Csixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Emissão").

6.1.1. A Fiança tem como objeto a Emissão, ao fidejuatário, representante do Conselho de Administração ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim, (iv) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos.

**6.2. Deliberações:** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 4 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (f) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta dias) a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"); (g) Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório; (h) Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e/ou "Escriturador"); (h) Agente Fiduciário. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (i) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (j) Forma e Emissão de Certificados. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escriturária, sem a emissão de cauletas ou certificados; (k) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Prazo de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração()", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma

que venha a ser convencionada pela Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (p) Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento em moeda corrente nacional; (q) Garantia Real. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nessa data entre a Emissora, a Carbon Holding, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, a Companhia, a N7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), na qualidade de interveniente e auante ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. (s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescido, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (II) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações efetuadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeter as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão.

6.1.2. Permnicia aos Beneficiários de Ordem. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, a fim de que a Companhia expressamente renuncie a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.2. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela N7 e pelo C6 Bank, cuja minuta foi apresentada aos conselheiros na presente reunião do conselho de administração e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento (i) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão, e (ii) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Carbon Holding, a CHF e Kalim, na qualidade de garantidores, em 27 de junho de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Csixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Carbon Holding, a CHF, a Companhia, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 3ª Emissão").

6.3. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização dos administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e a prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 6.4. Por fim, aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente; Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

### Globenet Cabos Submarinos S.A.

CNPJ/ME 02.934.071/0001-97 - NIRE 35.300.466.578

#### Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 20 de Janeiro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Aos 20 dias do mês de janeiro de 2022, às 8:00, na sede social da Globonet Cabos Submarinos S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ato, nº 919, Itaim Bibi, CEP 04546-003 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada convocação prevista nos termos do artigo 140, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 4º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia, em decorrência da presença da totalidade dos membros do conselho de administração.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Giovannazzi Rodrigues, e secretariados pela Sra. Tais Pagnocca Chamadouro. **4. Ordem do Dia:** Os conselheiros resolveram deliberar sobre: (i) recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização para a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries ("Debêntures"), para distribuição privada, da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da Globonet Cabos Submarinos S.A." a ser celebrada entre a Companhia, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padroneizados Alternative Assets I ("Debenturista"), a Globonet Cabos Submarinos Bermuda Ltd. ("Globonet Bermuda" ou "Garantidora"), na qualidade de garantidora, e a Globonet Cabos Submarinos Colombia S.A.S. ("Globonet Colombia"), na qualidade de interveniente ("Escritura de Emissão"), sendo que a subscrição e a integralização das Debêntures, pelo Debenturista, estão condicionadas à plena satisfação ou renúncia das Condições Precedentes (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização para outorga e celebração, pela Companhia, no contexto da Emissão, das (1) **Garantias Reais** (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (2) **Garantias Reais Adicionais** (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantias Adicionais (conforme definido abaixo); (iii) aprovar, nos termos do Artigo 20 do estatuto social da Companhia, bem como recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização aos administradores da Companhia e suas respectivas sociedades controladas a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à realização Emissão, bem como autorizar a negociação e celebração de todos os documentos necessários correlatos à Emissão, às Garantias Reais e às Garantias Reais Adicionais; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos.

**5. Deliberações:** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas. 5.1. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorizar, para todos os fins de direito, a realização da Emissão, pela Companhia, de acordo com as características previstas na Escritura de Emissão, cuja minuta foi apresentada aos conselheiros na presente reunião e aprovada em todos os seus termos, as Debêntures e a Emissão terão as seguintes características: (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a realização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") na Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. ("BTOM") pela Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.520.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (I) R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) na Primeira Série, (II) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Segunda Série, e (III) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Terceira Série; (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries; (iv) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.520.000.000 (um bilhão e quinhentas e vinte milhões) Debêntures, sendo (i) 620.000.000 (seiscentas e vinte milhões) debêntures objeto da Primeira Série, (ii) 500.000.000 (quinhentas milhões) debêntures objeto da Segunda Série, e (iii) 400.000.000 (quatrocentas milhões) debêntures objeto da Terceira Série; (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão"); (vii) **Data de Integralização.** Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" será a data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (viii) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2022; (ix) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional; (x) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não convertível em ações de emissão da Companhia; (xi) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures da respectiva Série, substancialmente na forma do Anexo 4.5.1 à Escritura de Emissão, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, para a conta bancária a ser informada pela Companhia, em uma única Data de Integralização por Série, sendo certo que (i) a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer a partir da presente data; (ii) a integralização das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2022; e (iii) a integralização das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer a partir de 10 de fevereiro de 2022, sendo certo que o prazo limite para a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série é de no dia 31 de março de 2022, observado que, em todos os casos, as Condições Precedentes aplicáveis deverão ter sido satisfeitas ou expressamente renunciadas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão; (xii) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; (xiii) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xiv) **Amortização Monetária.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (xv) **Encargos Moratórios.** O não pagamento da Emissão e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, casos em que o pagamento da Remuneração deverá ser apurado e pago em tais datas, a Remuneração será incorporada ao Valor Nominal Unitário, ou seja, o "VNA" para fins de cálculo da fórmula indicada na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, e pagos em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de liquidação anterior, resultando (i) o cancelamento antecipado das Debêntures e a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observado o disposto nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão; e (ii) o Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; (xvi) **Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplemento) sejam recebidos pela Companhia, sob qualquer forma, recursos devidos à Companhia decorrentes do Contrato de *Take or Pay*, de qualquer um dos Contratos Relevantes, do AFAC, do Compromisso de Investimento, do Acordo de Investimento UPI InfraCo, bem como decorrentes de desembolso de empréstimos, financiamentos, pagamentos, cancelamento antecipado das Debêntures ou de qualquer outra forma, incluindo a totalidade dos recursos a serem recebidos pela Companhia em decorrência de aporte de recursos por parte de quaisquer acionistas atuais ou futuros da Companhia, incluindo por parte dos Acionistas da Companhia ("Novos Recursos"), a Companhia deverá garantir que os respectivos Novos Recursos sejam depositados na Conta Vinculada e que tais Novos Recursos sejam automática e integralmente utilizados para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, ou o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, neste último caso, na hipótese do valor do depositado na Conta Vinculada ser igual ou superior ao somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e/ou de qualquer outra forma, incluindo a totalidade dos recursos no âmbito da presente Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Resgate Antecipado Obrigatório").

De forma a garantir o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, a Companhia se comprometeu a (I) notificar a OI para que realize quaisquer pagamentos devidos à Companhia no âmbito do Contrato de *Take or Pay* e/ou do Acordo de Investimento UPI InfraCo diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (x) da Escritura de Emissão; (ii) notificar a BTOM para que realize quaisquer pagamentos devidos à Companhia no âmbito do AFAC diretamente na Conta Vinculada, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.1. (y) da Escritura de Emissão; e (iii) notificar os clientes dos Contratos Relevantes no prazo de até 10 (dez) dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures da Primeira Série, para que realizem quaisquer pagamentos devidos à Companhia diretamente na Conta Vinculada, nos termos na minuta constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia; (xvii) **Pagamento.** Na Data de Emissão, a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, de forma que, salvo se a Emissão passar a contar com tais serviços, a Companhia deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para a conta corrente de titularidade do Debenturista junto ao Banco BTG Pactual S.A. (nº 209), Agência: 0001, a ser oportunamente indicada mediante comunicação por escrito; (xviii) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ou Garantidora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e/ou nos demais documentos correlatos, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ix) **Vencimento Antecipado.** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições presentes, que a Companhia e a Garantidora, mediante envio de notificação à Companhia nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a respeito do imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Companhia e pela Garantidora, calculadas na forma da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, observado que não será considerado um Evento de Inadimplemento a ocorrência de qualquer dos eventos lá listados caso (i) seja realizado exclusivamente no curso normal dos negócios; ou (ii) seja necessário para o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Investimento UPI InfraCo; ou (iii) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão.

5.2. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorizar a constituição, em favor do Debenturista no contexto da Emissão e das seguintes garantias reais de (i) alienação fiduciária de cabos de telecomunicações de fibra ótica submarina de titularidade da Companhia composto por 2 (dois) anéis protegidos, com capacidade instalada de 1.2 Tbps 80 Gbps, podendo chegar até 12 Tbps, interligando a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cabos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de bens Móveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cabos"); (ii) cessão fiduciária de certos direitos creditórios, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cabos, as "Garantias Reais" e os "Contratos de Garantia"; (iii) penhor de cabos de telecomunicações de fibra ótica submarina de titularidade da Globonet Bermuda e cessão de determinados direitos creditórios, nos termos do "Charge and Assignment Agreement" ("Contrato de Penhor de Cabos Globonet Bermuda"); (iv) penhor sobre a totalidade das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras de emissão da Globonet Bermuda, bem como de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídas a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Globonet Bermuda em decorrência das suas ações, nos termos do "Share Charge Agreement" ("Contrato de Penhor de Ações Globonet Bermuda"); (v) penhor sobre a totalidade das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de emissão da Globonet Cabos Colômbia bem como de todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens que forem atribuídas a tais ações, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando a lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outros formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens distribuídos pela Globonet Colômbia em decorrência das suas ações, nos termos do "Share Charge Agreement" ("Contrato de Penhor de Ações Globonet Colômbia"); e (vi) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios e direitos emergentes, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Globonet Bermuda, decorrentes do "Call Option Agreement", a ser celebrado entre Globonet Bermuda, BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, NPA Empreendimentos e Participações S.A. e, na qualidade de interveniente auente, a Globonet Cabos Submarinos America Inc. ("Contrato de Opção de Compra"), incluindo o direito de exercício da opção de compra em nome da Globonet Bermuda, a ser celebrada sob condição suspensiva da celebração do Contrato de Opção de Compra, em termos satisfatórios ao Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária Opção de Compra") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Cabos Globonet U.S., o Contrato de Penhor de Cabos Globonet Bermuda, o Contrato de Penhor de Ações Globonet Bermuda e o Contrato de Penhor de Ações Globonet Colômbia, as "Garantias Reais Adicionais" e os "Contratos de Garantia Adicionais".

5.3. Aprovar, nos termos do artigo 20 do estatuto social da Companhia e suas respectivas sociedades controladas a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à realização Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos, podendo, inclusive, realizar todas as averbações, publicações e registros necessários, bem como celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Garantia Adicionais. 5.4. Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Garantia Adicionais e demais documentos correlatos.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 30 de novembro de 2020. São Paulo, 20 de janeiro de 2022. **Mesa: Bruno Giovannazzi Rodrigues - Presidente; Tais Pagnocca Chamadouro - Secretário.** Conselheiros: **Bruno Giovannazzi Rodrigues -** Membro do Conselho de Administração; **Renato Antonio Secondo Mazzola -** Membro do Conselho de Administração; **Pedro Henrique Fragoço Pires de Azevedo Garcia -** Presidente do Conselho de Administração. **JUCESP** nº 51.325/22-6 em 31/01/2022. Gisela Sieniema Ceschin - Secretária Geral.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BFE-19F1-EB97-D9AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BFE-19F1-EB97-D9AE



### Hash do Documento

F9D5710152565AA0B53A69F92FAF12963C183870CE3F73BB6174109B4DEEBBC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
10/02/2022 01:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03

